



## Conab indenizar; empregado anistiado por demora na readmissão

Empresa pública que demora a readmitir funcionário beneficiado pela Lei de Anistia dos Servidores (Lei 8.878/1994) como forma de retaliação pelo fato de ele ter movido ação trabalhista comete ato ilícito e deve indenizá-lo. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e condenou a entidade a reparar os danos morais e materiais que causou a um empregado.

Demitido em 1990, após requerimento aprovado pela Comissão de Anistia, o empregado disse que ao se apresentar para reingresso no quadro de pessoal em 1º de maio de 2004, juntamente com outros anistiados, houve a exigência para que desistisse da ação trabalhista ajuizada contra a Conab. Como não o fez, foi impedido de retornar, o que só aconteceu quase um ano depois. A demora da readmissão, segundo ele, teria lhe causado danos morais e materiais.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Recife, constatando ter o empregado preenchido os requisitos da Lei da Anistia, com direito à readmissão ao emprego, entendeu competir à Conab readmiti-lo, salvo fator impeditivo. A prorrogação do prazo para readmissão foi entendida como uma forma de retaliação e discriminação por exercer seu constitucional direito de ação.

Condenada em R\$ 20 mil por danos morais, a Conab sustentou que o retorno dos anistiados se deu de forma discricionária, mediante oportunidade e conveniência, conforme legislação orçamentária da época, sem qualquer condição estipulada para o retorno, bem como desistência de ação judicial.

### Ato ilícito

Para o Tribunal Regional do Trabalho da Região 6ª Região (PE), não houve impedimento de natureza orçamentária à readmissão do empregado, revelando prova oral que os trabalhadores com ações judiciais, à época, contra a empresa, e que delas não desistiram também tiveram o processo de readmissão retardado. A Conab "exorbitou dos limites do poder discricionário", avaliou a corte, concluindo presente o ato ilícito que causou danos morais e materiais ao empregado, artigo 187 do Código Civil.

No recurso para o TST, a empresa reiterou o argumento de que inexistiu qualquer imposição para o retorno do empregado, tampouco exigência referente à desistência de ação judicial. De acordo com o ministro Alexandre Agra Belmonte, a hipótese do processo é diferente dos reiterados casos decididos no tribunal, ou seja, de que a vedação aos efeitos retroativos da anistia, prevista na lei (artigo 6º, Lei 8.878/94 e OJ transitória 56/SDI1), inclui também a indenização por danos morais decorrente de demora na readmissão do anistiado.

Belmonte lembrou alguns pontos da decisão regional como não haver prova de impedimento de natureza orçamentária para readmissão e o fato de prova oral ter revelado que isso já havia acontecido com outros empregados que também tinham ações contra a companhia. Citando o impedimento de reexame de provas (Súmula 126/TST), o relator negou provimento ao agravo de instrumento da Conab. A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*



**AIRR 244-75.2010.5.06.0004**

**Autores:** Redação ConJur